



AO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº. 0125112024-CPSMLN

CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.414.166/0001-04, com sede à Rua Coreau, nº. 875, Galpão 10, Bairro Centro, CEP: 61.760-240, Eusébio/CE, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, apresentar, em tempo hábil, **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que habilitou as empresas JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA e MED-DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no Pregão Eletrônico nº. 0125112024 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, conforme os fatos e fundamentos jurídicos que serão a seguir delineados.

1. DA INTENÇÃO DE RECURSO

Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica à toda equipe de contratação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem restrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório. As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza a Constituição Federal, à Lei de Licitações, o Edital do certame e acórdãos e pareceres dos Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão desta equipe.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é apresentado na forma do art. 165, inciso I, da Lei 14.133/21, que estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis.

3. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Como é cediço, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, por intermédio de seu Agente de

CMF Distribuidora de Medicamentos EIRELI - Rua Coreau, Nº 875 - Galpão 10 - Bairro: Centro - CEP: 61.760-240 - Eusébio - CE
Fone: (85) 3371-6723 E-MAIL: licitacao@cmfdistribuidora.com.br / contratos@cmfdistribuidora.com.br
- CNPJ: 13.414.166/0001-04 - IE: 06557907-0

CASSIO COSTA
FORTI:7123
90338353
Assinado de forma digital por CASSIO COSTA
CPF: 0117122055233
Dados: 2025.01.10 17:03:17 -03'07'



Contratação e equipe de apoio, tornou público o edital do Pregão Eletrônico nº. 0125112024-CPSMLN, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES INSTRUMENTAIS, ODONTOLÓGICOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DRA, JUDITE CHAVES SARAIVA E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, DR. JOÃO EDUARDO NETO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOIEIRO DO NORTE - CPSMLN, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR"

Encerrada a fase de lances, as empresas foram convocadas a enviar as suas propostas adequadas e sua documentação para fins de habilitação. Ao fazer a análise dos documentos enviados percebemos que as empresas JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA e MED-DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA encontram-se INABILITADAS por não cumprirem as cláusulas editalícias. Vejamos:

De acordo com as exigências previstas no edital, entre outros documentos, as empresas deveriam apresentar a Certidão de Débitos Trabalhistas de empresas, regulamentada pela portaria MTP nº 667/202, arts. 99 a 105 e ainda as Certidões Negativas Correccionais (CGU-PJ; CEIS; CNEP e CEPIM), através do site; junto à Controladoria Geral da União. Documentos estes não apresentados por estas licitantes.

Como é sabido, as regras do Edital são Lei dentro de um certame licitatório.

Tanto a finada lei 8.666/93, quanto a lei 14.133/21, consideradas normas gerais licitatórias, estabeleceram, expressamente, que o processo administrativo licitatório obedecerá, dentre outros princípios, ao da vinculação ao instrumento convocatório (ou ao Edital, na linguagem do normativo de 2021). Trata-se de princípio de natureza explícita, infraconstitucional, consistente no conjunto de enunciados, que estabelecem os termos e as condições mediante as quais será instalado, desenvolvido e encerrado um processo administrativo de natureza licitatória, bem como pré-estabelecendo os termos e as condições das relações jurídicas que lhe são consequentes, especialmente no que atina aos direitos e obrigações que a Administração Pública manterá com o licitante detentor da proposta que, formalmente, for contratada.

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o Órgão ou entidade licitadora.

Partindo deste princípio, é evidente que qualquer pessoa que apresente documentos em desacordo com os requisitos e especificações constantes no respectivo Edital, será inabilitada.

Segundo Hely Lopes Meirelles, o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Por todo o exposto, concluímos que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Dessa forma, deve ser reformada a decisão que habilitou as empresas JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA e MED-DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

4. DO PEDIDO

Ex positis, a empresa ora recorrente roga a V. Sa. que se digne a acatar os argumentos soerguidos nesta peça e que dê provimento ao presente recurso, reformando a decisão administrativa que habilitou as empresas JBM



DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA e MED-DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no Pregão Eletrônico nº. 0125112024 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, dando-se regular prosseguimento ao procedimento licitatório com a inabilitação destas empresas. Na eventual hipótese de manutenção da decisão, seja o presente recurso submetido à análise da Procuradoria Jurídica e, posteriormente, à autoridade competente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Eusébio, 10 de janeiro de 2025

CASSIO
COSTA
FORTI:712903
38353

Assinado de forma
digital por CASSIO
COSTA
FORTI:71290338353
Dados: 2025.01.10
17:04:15 -03'00'

CASSIO COSTA FORTI
ADMINISTRADOR

RG: 92020013428 e CPF: 712. 903. 383-53
CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 13.414.166/0001-04